

**ATA N.º 25/2023 DA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL,
REALIZADA NO DIA TRINTA DE NOVEMBRO
DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

-----Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre desta Câmara Municipal, compareceram os/as excelentíssimos/as senhores/as: -----

-----Presidente: José Luís Gaspar Jorge. -----

-----Vereadores/as: Hugo Miguel Costa Carvalho, António Jorge Vieira Ricardo Carlos Gonçalo Teixeira Pereira, Ana Rita Brochado Marinho Bastos Batista, Adriano Teixeira Alves dos Santos, Manuel Alexandre Machado Oliveira, Ana Cristina Torres Varejão dos Reis e Carlos Manuel Azevedo Pereira. -----

-----Faltou, por motivo justificado, a Senhora Vereadora Sílvia Isabel Brochado Araújo, tendo requerido a sua substituição e, conseqüentemente, foi enviada convocatória ao Senhor Vereador Manuel Alexandre Machado Oliveira, para estar presente nesta reunião, nos termos do artigo 79.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro. -----

-----Secretariou o Senhor Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos e da Qualidade, Nuno Miguel Gonçalves da Silva Moreira. -----

-----Quando eram quinze horas, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início aos trabalhos. -----

-----**I – PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

-----**PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 524/2023 – **Fixação da Taxa da Derrama para 2023** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal – (Registo n.º 10286/2023/11/27). -----

-----"I -----

-----CONSIDERANDO QUE:-----

-----O n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, determina que *"Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza*

comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.” -----

-----A derrama, sobre o período fiscal de 2022, foi praticada por quinze dos dezoito Municípios do distrito do Porto, sendo que onze praticaram a taxa de 1,5%, dois a taxa de 1,25% e dois a taxa de 1,0%. -----

- 1. Os Municípios, com características económicas e geográficas próximas de Amarante, exemplo de Felgueiras, Marco de Canavezes, Paços de Ferreira, Penafiel, praticaram a derrama. -----*
- 2. O produto da cobrança da derrama constitui, no âmbito dos poderes tributários conferidos aos municípios, uma importante fonte de financiamento que contribui para o reforço da sua capacidade financeira e para assegurar a realização dos projetos e investimentos programados e previstos nos Documentos Previsionais. -----*
- 3. O recurso a este tributo impõe-se pela necessidade de assegurar fonte de financiamento direcionada à criação de «Áreas de Acolhimento Empresarial» e de projetos de “Promoção do Desenvolvimento Empresarial”, em ordem à promoção do desenvolvimento que, por via da atribuição «primária» consignada no artigo 23.º, n.º 2, al. m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, adiante apenas Lei n.º 75/2013, cujo exercício é de cariz prioritário ou primordial. -----*
- 4. Atendendo que no artigo 18.º, n.º 22, da Lei n.º 73/2013, se determina que “A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.”, e o n.º 23 do mesmo artigo, “As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios: a) Volume de negócios das empresas beneficiárias; b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; c) Criação de emprego no município.”, e ainda o n.º 24 do referido artigo estabelece que “Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150.000.” -----*
- 5. Por esta proposta recai uma opção por uma taxa única, de espectro reduzido de 1%, com fundamento no artigo 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, e com objeto de incidência sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC*

gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000 €, não abrangendo as microempresas e o setor do comércio. -----

6. Considerando que o valor previsto de receita a arrecadar varia em função dos resultados económico-financeiros das empresas, contudo tendo por referência os valores já arrecadados e que se prevê arrecadar em 2023, em conformidade com a informação a disponibilizar pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até esta data, consideramos expectável a arrecadação em 2024 do montante aproximado de 810.000,00€. -----

----- II -----

-----Perante o exposto, PROPÕE-SE: -----

-----Que a Exma. Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta a seguinte proposta à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d) do mencionado diploma legal e do artigo 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro: -----

-----Lançamento da derrama, para o ano de 2023, em 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000 € e, isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios máximo de 150.000 €, nos termos dos Art.º 16.º, n.ºs 2 e 3 e 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

-----Amarante, Paços do Município, 27 de novembro de 2023. -----

----- *O Presidente da Câmara,* -----

----- *José Luís Gaspar Jorge* -----

-----A Câmara Municipal, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 27 de novembro de 2023, por maioria, deliberou submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, o lançamento da derrama para o ano de 2023, em 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000€, e isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios máximo de 150.000€. -----

-----Os Senhores Vereadores do Partido Socialista votaram contra, nos termos e de acordo com os fundamentos invocados durante a discussão do mesmo assunto no ano anterior. -----

-----**PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 525/2023 – **Imposto**

Municipal sobre Imóveis (IMI) – Fixação de Taxa do Imposto relativo a 2023 – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal – (Registo n.º 10287/2023/11/27).-----

----- Previamente à apresentação da proposta nesta matéria o senhor Presidente referiu que, no que concerne ao IMI familiar, a proposta agora apresentada acolhe na íntegra aquela que havia sido a proposta dos senhores Vereadores do Partido Socialista apresentada aquando da apresentação do projeto de documentos previsionais para o ano de 2024, razão pela qual se entendeu assim não haver necessidade de agendamento de duas propostas com o mesmo teor. Assim, fez a apresentação da proposta nesta matéria, a qual é do seguinte teor: ---

-----"I – Introdução:-----

-----O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados na área do Município e constitui receita própria das Autarquias. É o que, justamente nesse sentido, dispõe o artigo 14.º, al. a) da Lei n.º 73/2013, de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), sem prejuízo do produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita deste tributo sobre prédios urbanos, reverter para as freguesias. -----

-----O IMI qualifica-se como um tributo analítico sobre o património, de carácter essencialmente real, dado na sua essência consubstanciar ausência de elementos de pessoalização, porquanto se visa atingir, em última instância, a matéria coletável objetivamente determinada: valor patrimonial tributário. E tanto assim é o carácter real deste imposto que se abstrai por completo da concreta situação económica e social dos sujeitos passivos (contribuintes), ao direcionar a sua ação para a tributação, em termos estáticos, da detenção de bens imóveis.-----

-----O IMI deve, afinal, ser qualificado como "um imposto não estadual" na perspetiva em que a titularidade reverte, no que ora releva, para os Municípios, sem prejuízo do poder tributário, enquanto poder materialmente legislativo de institucionalização de imposto. -----

-----A reforma da tributação do património então operada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12/11, que aprovou em anexo o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), o qual adotou o valor de mercado como referencial fundamental, pois parte do pressuposto, de que será o valor de mercado que refletirá o valor de riqueza dos bens imóveis e, nessa senda, será esse o valor relevante para efeitos tributários.-----

-----II – Das isenções do IMI:-----

- a) Em termos gerais: -----
-----O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) contempla, atento o conceito de benefícios fiscais constante do seu artigo 2.º, n.º 2, um vasto leque de medidas de carácter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem. -----
-----Neste enfoque, o n.º 3 do mesmo preceito, concretiza este conceito e, nesse sentido, o legislador crisma de benefícios fiscais: as isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria coletável e à coleta, as amortizações e reintegradoras e outras medidas fiscais que obedeçam às características entretanto enunciadas naquele n.º 2. -----
-----Para termos uma ideia que, as mais das vezes, escapa ao comum cidadão, o EBF impõe, desde logo, *ex officio*, as seguintes isenções: -----
----- Artigo 44.º -----
----- Isenções -----
----- 1- Estão isentos de imposto municipal sobre imóveis: -----
a) Os Estados estrangeiros, quanto aos prédios destinados às respetivas representações diplomáticas ou consulares, quando haja reciprocidade; -----
b) As instituições de segurança social e de previdência, a que se referem os artigos 115.º e 126.º, da Lei n.º 32/2002, de 20 de dezembro, quanto aos prédios ou partes de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins; -----
c) As associações ou organizações de qualquer religião ou culto às quais seja reconhecida personalidade jurídica, quanto aos templos ou edifícios exclusivamente destinados ao culto ou à realização de fins não económicos com este diretamente relacionados; -----
d) As associações sindicais e as associações de agricultores, de comerciantes, de industriais e de profissionais independentes, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins; -----
e) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins; -----
f) As instituições particulares de solidariedade social e as pessoas coletivas a elas legalmente equiparadas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins, salvo no que respeita às misericórdias, caso em que o benefício abrange quaisquer imóveis de que sejam proprietárias; -----

- g) As entidades licenciadas ou que venham a ser licenciadas para operar no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira e da Zona Franca da ilha de Santa Maria, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins; -----
- h) Os estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins; -----
- i) As associações desportivas e as associações juvenis legalmente constituídas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins; -----
- j) Os prédios ou parte de prédios cedidos gratuitamente pelos respetivos proprietários, usufrutuários ou superficiários a entidades públicas isentas de imposto municipal sobre imóveis enumeradas no artigo 11o do respetivo Código, ou a entidades referidas nas alíneas anteriores, para o prosseguimento direto dos respetivos fins; -----
- l) As sociedades de capitais exclusivamente públicos, quanto aos prédios cedidos a qualquer título ao Estado ou a outras entidades públicas, no exercício de uma atividade de interesse público; -----
- m) As coletividades de cultura e recreio, as organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes destas entidades, e mediante deliberação da assembleia municipal da autarquia, onde os mesmos se situem, nos termos previstos pelo n.º 2, do artigo 12.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; -----
- n) Os prédios classificados como monumentos nacionais e os prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal, nos termos de legislação aplicável; -----
- o) As entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente ou indiretamente à realização dos seus fins; -----
- p) Os prédios exclusivamente afetos à atividade de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos; -----
- q) Os prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história, reconhecidos pelo município como estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local e que integrem o inventário nacional dos estabelecimentos e entidades

de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos previstos na Lei n.º 42/2017. -----

-----Dentro do quadro jurídico das isenções relativamente a imóveis, temos ainda o artigo 44.º-A, para prédios urbanos destinados à produção de energia a partir de fontes renováveis; o artigo 44.º-B, para outros benefícios com caráter ambiental atribuídos a imóveis; o artigo 45.º, para prédios urbanos objeto de reabilitação e, *last but not least*, o artigo 46.º, de âmbito mais comum e de reconhecimento automático para valores patrimoniais tributários não superiores a € 125 000,00 e pelo período de 3 anos, sem prejuízo do disposto no seu n.º 1, para prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso.

-----Em paralelo temos as denominadas “isenções permanentes” para prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos (cfr. artigo 11.º-A, do CIMI). -----

-----III – Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo -----

-----i) *Enquadramento:* -----

-----Estabelece o artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI), que *“Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela”* -----

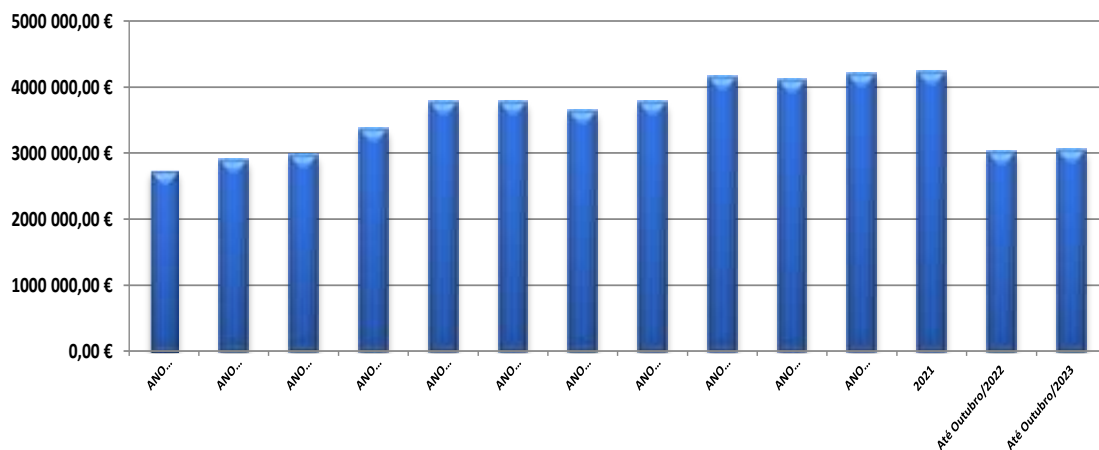
-----ii) *Da despesa fiscal:* -----

-----Atento à comunicação da Autoridade Tributária e Aduaneira, efetuada nos termos do n.º 6 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI), constata-se a existência de 165 agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo e 1366 agregados com dois dependentes a cargo, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município de Amarante, com referência ao ano de 2022. -----

-----Considerando que a tabela constante do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI) estabelece uma dedução fixa de € 140 para os agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo e € 70 para os agregados familiares com dois dependentes a cargo, atendendo ao número de agregados familiares que reúnem estas condições, a despesa fiscal associada à implementação desta redução é de € 118.720. -----

-----IV – Da receita arrecadada de IMI a 31/10/2023: -----
 -----O IMI arrecadado, com dados reportados a 31/10/2023, mantém-se em linha quando comparado com o período homólogo, totalizando o montante de € 3.055.715,12 (fonte: dados da execução orçamental a 31/10/2023). -----
 -----Para melhor perceção da receita arrecada em sede de IMI, mais concretamente o período relativo aos anos económicos de 2010 a 2023, a evolução registada é a constante do gráfico 1: -----

Gráfico 1 - IMI - evolução da receita arrecada



-----V – Proposta, em sentido estrito: -----
 -----Cabe à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara fixar anualmente a taxa ou alíquota aplicável entre um intervalo variável entre 0,3% e 0,45%, trata-se do poder previsto nos n.º 5 a 8, do artigo 112.º, do CIMI, que se concretiza no facto de o órgão deliberativo estar legalmente autorizado a diferenciar as taxas desse imposto. -----
 -----Nesta conformidade, estão reunidas as condições necessárias para levarmos aos Órgãos do Município, nos termos e para efeitos do disposto nos nº 1, alínea c), do artigo 112.º, do CIMI, conjugados com o disposto na alínea c), nº 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, pelo que -----
 -----PROPÕE-SE que a Exma. Câmara delibere, -----
 -----a) Fixar a taxa a aplicar neste ano relativos aos prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI, em 0,3%. -----
 -----b) Fixar a redução da taxa de IMI em € 140 para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo e € 70 para agregados familiares com dois

dependentes a cargo, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente.-----

-----E, -----

-----c) Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação e consequente fixação da taxa referida em a) e fixar a redução da taxa de IMI nos termos da antecedente alínea b), seguindo-se a comunicação à AT, a qual, de acordo com o artigo 112.º, n.º 14, do CIMI, deverá ocorrer até 31 de dezembro.---

-----Paços do Município de Amarante, 27 de novembro de 2023.-----

----- *O Presidente da Câmara,* -----

-----*José Luís Gaspar Jorge*-----

-----A Câmara Municipal, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 27 de novembro de 2023, por unanimidade, deliberou submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação da fixação e minoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), relativo a 2023, nos seguintes termos:-----

a) Fixar a taxa a aplicar neste ano relativos aos prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI, em 0,3%; -----

b) Fixar a redução da taxa de IMI em 140€ para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo e 70€ para agregados familiares com dois dependentes a cargo, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente. -----

-----**PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 526/2023 – **Participação variável no IRS** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal – (Registo n.º 10288/2023/11/27).-----

-----"A Participação Variável no IRS integra o leque das receitas derivadas que, por via de um mecanismo de perequação, mais não é do que a correção da divisão inicial de recursos financeiros entre entes públicos (entre o Estado e os Municípios) mediante a redistribuição dos meios em função inversa à respetiva capacidade financeira (cfr. Joaquim Freitas da Rocha, in "Da perequação financeira em referência aos entes locais. Contornos de um enquadramento jurídico-normativo", in 30 anos de poder local na Constituição da República Portuguesa, Coimbra Editora, Coimbra 2007). -----

-----A matéria atinente à Participação Variável no IRS (Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) com a Lei nº 73/2013, de 12/9, doravante designada de forma abreviada por LFL (Lei das Finanças Locais), encontra-se regulada no seu artigo 26º. Dispõe o n.º 1 deste preceito, em síntese, que os

Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida.-----

-----Este preceito legal mantém a percentagem daquela participação variável sobre a coleta líquida das deduções previstas no nº 1, do artigo 78º do CIRS. Mantém ainda a obrigação de comunicação à AT (Autoridade Tributária e Aduaneira) até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.-----

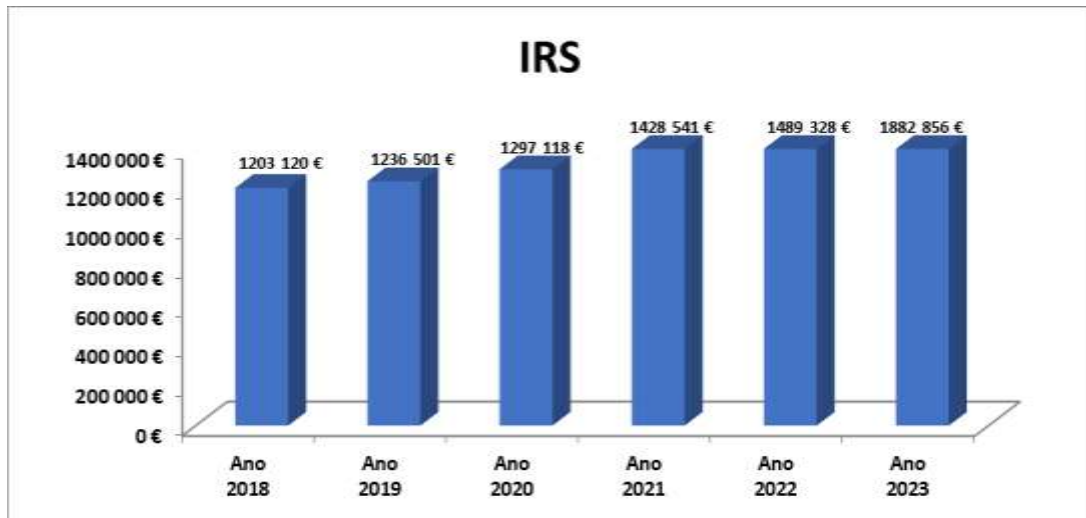
-----Todavia, a ausência de deliberação ou comunicação, confere, nos termos do artigo 26º, nº 3, 2ª parte, da LFL, ao município o direito à participação de 5% no IRS. 1 II A própria autonomia financeira dos Municípios, positivada no artigo 6.º, da LFL, está intrinsecamente conexcionada com a ideia de liberdade decisória e, por isso, cumpre distinguir entre receitas próprias e receitas derivadas. -----

-----A participação variável no IRS que ora nos vimos a ocupar traduz-se, como vimos, numa receita derivada, em que o sistema de financiamento das Autarquias Locais tendo sido caracterizado pelo “binómio receitas próprias (impostos locais, taxas e preços) / transferências do Orçamento Geral do Estado”, com este último agregado a ter um peso decisivo em termos de estabilidade orçamental. -----

-----No caso particular desta receita derivada, trata-se de um direito sujeito a uma condição suspensiva e a uma necessidade de determinação do seu quantum, pelos Órgãos do Município. -----

-----O Município, de acordo com a norma que a tanto o habilita, poderá exercer o seu referido direito na totalidade ou, pelo contrário, deliberar uma transferência menor àquele limite máximo estabelecido (5%).-----

-----Nesse sentido, primordialmente pela necessidade de manutenção da receita, aliado ao facto de, neste caso, estarmos perante factos tributários que beneficiam quem dispõe de maior rendimento e, bem assim, por contraponto ao IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) onde, ao invés, se opta pela taxa mínima, entende-se não estarem reunidas as necessárias condições do ponto de vista orçamental para prescindirmos, no todo ou em parte, desta receita. Por seu turno, esta verba do ativo, conforme Proposta do Orçamento do Estado para 2024, é de Eur. 1.882.856,00, canalizada para investimento municipal. -----



-----Assim, em face de tudo quanto se deixou exposto e nos termos das disposições conjugadas das alíneas c), do n.º 1, do artigo 25.º e ccc), do n.º 1, do artigo 33º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do n.º 1, do artigo 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, proponho à exma. Câmara que delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal a participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Amarante, relativa aos rendimentos auferidos em 2023. -----

-----Paços do Concelho de Amarante, 27 de novembro de 2023.-----

----- O Presidente da Câmara, -----

-----José Luís Gaspar Jorge” -----

-----A Câmara Municipal, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 27 de novembro de 2023, por maioria, deliberou submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, a participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Amarante, relativa aos rendimentos auferidos em 2023.-----

-----Os Senhores Vereadores do Partido Socialista votaram contra.-----

-----**PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 527/2023 – **Taxa Municipal de Direitos de Passagem** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal – (Registo n.º 10285/2023/11/27). -----

-----“A TMDP (Taxa Municipal de Direitos de Passagem) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município (cfr. artigo 106.º, n.º 3, al. a), da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10/2, na sua redação atual). -----

-----De acordo com o n.º 4, do referido artigo 106.º, *nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.* -----

-----Nos termos do Capítulo VII da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais (publicado na 2.ª Série do DR – N.º 147 – 30 de julho de 2020) *“Taxa municipal dos direitos de passagem (TMDP) – 0,25 % sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município de Amarante, é fixada até 31 de dezembro de cada ano, pela Assembleia Municipal, para vigorar no ano seguinte.”* -----

-----O referido percentual é aprovado anualmente pelo Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25% [cfr. artigo 106.º, n.º 3, al. b), da Lei das Comunicações Eletrónicas]. -----

-----Nestes termos, PROponho que, nos termos do Capítulo VII da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais do Município de Amarante, artigo 106.º, n.º 3, al. b) da Lei das Comunicações Eletrónicas e artigo 25.º, n.º 1, al. c) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, a Exm.ª Câmara delibere: -----

-----Aprovar submeter à Assembleia Municipal a aplicação do percentual de 0,25% devido pela TMDP, para o ano de 2024. -----

-----Paços do Concelho de Amarante, 27 de novembro de 2023.-----

----- *O Presidente da Câmara,* -----

----- *José Luís Gaspar Jorge”* -----

-----A Câmara Municipal, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 27 de novembro de 2023, por unanimidade, deliberou submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, a aplicação do percentual de 0,25% devido pela Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano de 2024. -----

-----**PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 528/2023 – **Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para 2024** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal – (Registo n.º 10292/2023/11/27). -----

----- “I -----

Dispõe o artigo 33.º, n.º 1, al. c), Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9, que compete à Câmara, em termos materiais, elaborar e submeter à aprovação da

Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento para o ano financeiro de 2024.

----- II -----

-----Esta proposta de (OM) cumpre as disposições nucleares, em termos de regras orçamentais, a que aludem os artigos 40.º a 43.º e 45.º a 46.º, da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3/9, na sua redação atual), exceção feita ao artigo 44.º (Quadro Plurianual Municipal) devida à ausência de regulamentação, seguindo-se no mais quanto a este as orientações preconizadas pela ANMP. -----

-----Nesta conformidade, remetem-se à Exma. Câmara os seguintes documentos instrutórios da proposta:-----

- a) Relatório.-----
- b) Articulado das Normas de Execução Orçamental.-----
- c) Mapas das receitas e despesas.-----
- d) Plano Plurianual de Investimento.-----
- e) Grandes Opções do Plano.-----
- f) PAM.-----
- h) Mapa de Pessoal - 2024.-----

----- III -----

-----Propõe-se que o Órgão Executivo delibere aprovar submeter ao Órgão Deliberativo a proposta de orçamento para o ano financeiro de 2024, grandes opções do plano, mapa de pessoal para o exercício financeiro de 2024, articulado das Normas de Execução Orçamental, Plano Plurianual de Investimento, PAM e demais elementos instrutórios.-----

-----Paços do Município de Amarante, 27 de novembro de 2023.-----

----- *O Presidente da Câmara,* -----
----- *José Luís Gaspar Jorge* -----

-----A Câmara Municipal, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 27 de novembro de 2023, por maioria, deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o orçamento para o ano financeiro de 2024, as grandes opções do plano, e consequentemente, o mapa de pessoal para o exercício financeiro de 2024, articulado das Normas de Execução Orçamental, Plano Plurianual de Investimento, PAM e demais elementos instrutórios.-----

-----Os Senhores Vereadores do Partido Socialista abstiveram-se na votação, nos termos e de acordo com os fundamentos constantes da seguinte declaração de voto: -----

-----"Declaração de voto -----
-----O orçamento municipal é, ao lado dos documentos de prestação de contas, o documento político por excelência, pois nele devem constar as principais linhas orientadoras do desenvolvimento protagonizado para o concelho.-----
-----Já alertamos, em particular, no ano anterior que os orçamentos apresentados pela coligação Afirmar Amarante são elaborados sem ter em consideração o contexto externo. Independente das circunstâncias (pandemia, guerra na europa, inflação) o orçamento municipal é construído sempre na mesma base metodológica. As referências a fatores externos importantes ficam-se pela mensagem do presidente, mas não há nenhum esforço de adequação das propostas às reais necessidades dos amarantinos. -----
-----Esperávamos, à semelhança de muitos exemplos de outros municípios, um orçamento com redobradas preocupações nas políticas de apoio aos cidadãos. Tal não aconteceu em Amarante. Não existiu, para além das propostas apresentadas pelo PS, uma única rubrica nova que desse resposta à realidade de exceção que estamos a viver.-----
-----Num ano que se avizinha particularmente exigente para a maioria das famílias residentes e do tecido empresarial localizado em Amarante, os vereadores do PS consideram que as prioridades de investimento para 2024 devem centrar-se, na criação de condições para o investimento privado e consequente criação de emprego digno, na promoção de políticas de habitação que aumentem a oferta a custos acessíveis, e por fim, no investimento em equipamentos públicas e arruamentos e tardam em ser realizados. -----
-----Os vereadores do Partido Socialista apresentaram em sede de negociação do orçamento um conjunto de novas propostas que dessem corpo a uma nova visão para o concelho onde as pessoas seriam colocadas em primeiro plano. Transpomos para esta declaração de voto algumas das nossas propostas neste domínio: -----
1. Alargar os valores de dedução do IMI familiar para agregados com 2 dependentes a cargo (€ 70) e três ou mais dependentes a cargo (€ 140); -----
2. Devolução do IRS - Devolução de participação do município, na cobrança do Imposto Sobre Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) 1%. -----
3. Programa lanches saudáveis - Financiamento por parte da autarquia de um lanche para o pré-escolar e de dois lanches no primeiro ciclo. -----
4. Congelamento das rendas habitacionais e comerciais no ano de 2024. -----

5. Reforço da autonomia das Juntas de Freguesia, atribuindo a estas a receita proveniente da taxa turística municipal. -----

6. Criação de um Fundo ambiental municipal financiado pela "consignação" de 25% da taxa de derrama aplicada no concelho. -----

-----Destas propostas não encontramos qualquer referência em sede dos documentos a debate. No entanto, fazemos boa-fé na anuência positiva manifestada pelo Sr. Presidente da CMA sobre as propostas do IMI familiar, à criação dos lanhes saudáveis no pré-escolar e a distribuição de 50% das receitas da taxa turística às juntas de freguesia. -----

-----Mas este orçamento apresenta outras ineficiências porque não apresenta respostas estruturais para uma maior eficiência da autarquia. Não basta dizer que os custos aumentam é necessário que aqueles que governam a autarquia apresentem soluções que libertem mais recursos para investimento. Hoje a CMA afeta uma parte muito significativa das suas receitas em despesa de funcionamento que pouco ou nada acrescenta em oportunidade para desenvolver o concelho. São disso exemplo: -----

----- - Termas Municipais. Entre custos operacionais e de recursos humanos absorve um valor significativo. Urge encontrar um verdadeiro plano de reestruturação que valorize o equipamento e que diminua os encargos para o município da sua exploração.-----

----- - Transição energética. Não verificamos na estratégia do município nenhuma ação clara que promova ganhos efetivos nos custos energéticos. Não basta apontar o aumento dos custos com a energia como uma dificuldade, é fundamental encontrar alternativas que reduzam os custos e a pegada ecológica da CMA. Não podemos achar que os somatórios de ações pontuais se agregam numa estratégia. Falta neste orçamento faltam apostas para transformação da frota automóvel e investimento em fontes de energia renováveis. -----

----- - Estudos e consultoria. Que são expressivos de ano para ano, ao mesmo tempo que aumentam o número de recursos humanos contratados e a contratar. Não existe uma verdadeira estratégia de valorização e otimização dos recursos humanos do município e a sua respetiva alocação a áreas fundamentais para o desenvolvimento do concelho.-----

----- - Encargos com dívida. Para o orçamento de 2024 o município terá encargos de Amortizações Empréstimos no valor de 1,74 milhões de euros. Sendo que não é apresentado nenhuma estimativa dos encargos futuros desta rubrica,

que pelo período de carência que vigora em muitos dos últimos empréstimos contratados, tenderá a aumentar de forma muito acentuada nos próximos anos. ---

-----Acreditamos que um orçamento será tanto mais benéfico quanto mais ferramentas der para corporizar uma estratégia de médio prazo para o município, mas que responda às necessidades imediatas. Voltamos a destacar neste ponto a oportunidade perdida se no ano de 2024 não avançarmos com mais financiamento para a área educativa. Avançar com os lanches gratuitos no pré-escolar e primeiro ciclo, reforçar as AEC's como verdadeiro instrumento de valorização curricular, ou invés de um mero programa de ocupação de tempos livres. -----

-----Este é um orçamento de intenções e omissões e deveria ser um orçamento de concretização.-----

-----Intenções de aquisição de terrenos para a criação de áreas de acolhimento empresarial, quando os nossos vizinhos estão já a finalizar as suas e a começar novas. Veja-se os exemplos de Felgueiras e Lousada. -----

-----Intenção de agora sim...vamos investir na habitação. Não deixa de ser curioso que nas prioridades para o ano de 2024 o executivo municipal assumira uma aposta clara no domínio da habitação, quando sabemos que Amarante é, infelizmente, um concelho que figura na liga dos últimos nesta importante temática. Amarante foi dos últimos concelhos do país a aprovar a sua estratégia local de Habitação e comparamos muito mal com os outros municípios ao nível da execução. Continuamos com os anúncios de intenções de aquisição de terrenos. Esperemos que neste ano efetivamente se concretize aquela que é a parte mais fácil e célere de todo este processo. -----

-----Este orçamento não se aproxima da visão do Partido Socialista nos domínios da redução da carga fiscal sobre os amarantinos, do investimento urgente na recuperação da rede viária ou na concretização de investimentos estruturantes que vão transitando de ano para ano, num fenómeno de *copy-paste*, sem nunca serem realizadas. Por outro lado, continuamos a alocar demasiados recursos financeiros a alimentar o funcionamento do Município e não o investimento. -----

-----Talvez por esse motivo podemos repetir a declaração de voto do ano transato porque as preocupações apresentadas para 2023 continuam ainda sem qualquer desenvolvimento. -----

-----Salientamos um conjunto de investimentos que não merecem sinais claros de destaque para concretização no ano de 2023, que agora se pode ler 2024: -----

----- - Recuperação da biblioteca municipal; -----

----- - Reabilitação das piscinas municipais; -----

----- - Reabilitação da EN 15 (Rotunda do estaleiro da CMA e o cruzamento da Agração); -----

----- - Reabilitação EN312 (Entre Amarante e Vila Caiz); -----

----- - Construção das novas piscinas municipais; -----

----- - Pista de canoagem; -----

----- - Pavilhão multiusos; -----

----- - Requalificação de Santa Luzia; -----

-----Neste contexto, vemos com preocupação as intenções de investimento público ventiladas pela coligação afirmar Amarante, excessivamente centradas em obras de execução questionável, cujo impacto de curto prazo beneficia apenas o setor da construção e dos que dele dependem, sem a garantia de as empresas beneficiárias serem do território. -----

-----A indicação reiterada de um conjunto parco mas representativo de projetos que consubstanciam esta trajetória de investimento (e.g. Requalificação da EN 15, a construção de umas novas piscinas municipais e a refuncionalização das antigas instalações da fábrica dos Matias na Fábrica das Artes, cada um com investimento previsto superior a 10 milhões de euros) ilustra bem um desajustamento estratégico entre a pretensão do atual executivo da CMA e as reais necessidades do território. -----

-----A não priorização de cada um destes investimentos e os seus respetivos valores são sinais evidentes para a sua não execução. Complementarmente, se atendermos ao valor do investimento promovido pelo Município de Amarante cofinanciado ao longo do período de programação do PT2020 (cerca de 20 milhões de euros), que assumiu um lugar de destaque no panorama sub-regional do Tâmega e Sousa, facilmente se compreende que o próximo período de programação não atenderá às ambições inscritas nos investimentos indicados. -----

-----Por fim, mas não menos relevante, consideramos oportuno registar que este orçamento foi construído sem consultar os anseios dos Srs. Presidentes de Junta de Freguesia, os mesmos que muitas vezes reconhecemos que fazem um trabalho notável na resolução dos problemas das populações. Esta forma de estar, para além de um profundo desrespeito democrático, é um erro crasso por menosprezar aqueles que deveriam ser parceiros neste processo. -----

-----Ora, considerando que as GOP's e Orçamento são dos documentos de maior importância para o desenvolvimento do Concelho, os vereadores do PS, entendem que estes documentos não respondem maioritariamente aos anseios e

expectativas mais prementes dos amarantinos, pelo que nos iremos abster na votação. -----

-----Amarante, 30 de novembro de 2023.-----

----- *Os vereadores do Partido Socialista,*-----

-----**PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 529/2023 – **Medidas de apoio à economia local - Isenção de taxas devidas pela ocupação de espaço público e do licenciamento de recintos itinerantes - Natal 2023** - Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal - (Registo n.º 10179/2023/11/23).-----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 23 de novembro de 2023, através do qual decidiu aprovar a isenção do pagamento de taxas devidas pela utilização do espaço público e de autorização e aprovação da instalação de recintos improvisados e itinerantes, de todas as atividades do comércio tradicional, efetuadas em parceria com a Associação Empresarial de Amarante e a Associação Empresarial de Via Meã, no período compreendido entre 24 de novembro de 2023 e 15 de janeiro de 2024. Mais deliberou a Câmara Municipal que o processo baixe à DFP, para efeitos de cálculo da despesa fiscal. -----

-----**PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 530/2023 – **Atribuição de subsídio ao Centro Social, Cultural e Desportivo dos Funcionários da Câmara Municipal de Amarante** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal – (Registo n.º 24806/2023/10/23).-----

-----“Considerando:-----

-----1. Que o Centro Social, Cultural e Desportivo dos Funcionários da Câmara Municipal de Amarante (CSCD), enquanto associação sem fins lucrativos, é uma instituição que gera dinâmicas sociais, culturais e desportivas para os trabalhadores do Município; -----

-----2. Que o CSCD, pelo seu papel transversal, encerra uma componente e um papel fulcral na integração dos novos colaboradores, agregando sinergias que contagiam e reforçam as relações intergeracionais entre os trabalhadores;-----

-----3. Que o CSCD promove projetos educacionais agregadores e dinamizadores, que contribuem para o apoio de retaguarda aos familiares dos trabalhadores, onde se inclui a dinamização de atividades de apoio ao estudo e de ocupação dos tempos livres durante o período não letivo, bem como o apoio à natalidade e aos estudantes no ensino superior (associados e seus descendentes);-

-----4. Que o CSCD, na prossecução dos seus fins e procurando beneficiar socialmente os trabalhadores do Município, mantem em funcionamento o bar e a cantina do Edifício dos Paços do Concelho, suportando os custos com o pessoal desta última; -----

-----5. Que o CSCD promove a Festa de Natal para os filhos dos trabalhadores, assim como, a ceia de Natal aberta à participação de todos os colaboradores do Município;-----

-----6. Que o CSCD participa em atividades com entidades congéneres, contribuindo para a valorização e prestígio de Amarante; -----

-----7. Que o Município de Amarante ao associar-se ao CSCD, no cumprimento das missões de valorização e fomento cultural e laboral deste, desenvolve uma política de apoio e fomento dos projetos em curso, com resultados plasmados e mais-valias reconhecidas, com papel ímpar no domínio do fomento e do 2 apoio às atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos trabalhadores do Município de Amarante;-----

-----Proponho: -----
-----Que a Exma. Câmara delibere, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea p), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela atribuição de apoio financeiro à entidade Centro Social, Cultural e Desportivo dos Funcionários da Câmara Municipal de Amarante, no montante de 35.000,00 euros (trinta e cinco mil euros). -----

-----Esta despesa tem cabimento na rubrica 2019-A/63. -----
-----Paços do Concelho de Amarante, 27 de novembro de 2023. -----

----- *O Presidente da Câmara Municipal,* -----
----- *José Luís Gaspar Jorge* -----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 27 de novembro de 2023, nos termos ali mencionados e pelos fundamentos constantes da informação técnica da DFP, de 27 de novembro de 2023, e, assim, atribuir um apoio financeiro, no montante de 35.000€ (trinta e cinco mil euros), ao Centro Social, Cultural e Desportivo dos Funcionários da Câmara Municipal de Amarante (CSCD). -----

-----**PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 531/2023 – **Afetação de parcela de terreno ao domínio público municipal** - (Registo n.º 10004/2023/11/20). -----

-----A Câmara Municipal, nos termos das informações técnicas da DTP, de 20 de novembro de 2023, e do DAG, de 21 de novembro de 2023, por unanimidade, deliberou:-----

1. Aprovar a aceitação da doação ao Município, pela sociedade “Amadeu Bessa Carvalho, Unipessoal, Lda.”, da parcela de terreno identificada no processo, para integração no domínio público municipal. -----
2. Conferir poderes ao senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar a respetiva escritura pública e promover tudo o que vier a ser necessário para os fins constantes da informação do DAG. -----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a afetação da referida parcela de terreno ao domínio público municipal. --

-----**PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 532/2023 – **Provedor Municipal da Pessoa com Deficiência** – Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente – (Registo n.º 10269/2023/11/27). -----

-----“Considerando que:-----

----- - O Provedor Municipal da Pessoa com Deficiência tem como missão a promoção de políticas inclusivas, com especial enfoque na defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência e na melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade no concelho de Amarante, contribuindo assim para um Município mais justo, solidário, acessível e inclusivo;-----

----- - O Provedor tem as seguintes competências: -----

----- a. Conhecer as políticas inclusivas de âmbito nacional e local;-----

-----b. Zelar pelo cumprimento das leis e das boas práticas em matéria integrada na área social e inclusão na deficiência;-----

-----c. Fazer recomendações aos órgãos e serviços competentes com vista a corrigir aspetos que dificultem a inclusão das pessoas com deficiência nomeadamente nas áreas da inclusão, acessibilidade e mobilidade;-----

-----d. Acompanhar e contribuir para a elaboração de Planos, Projetos e Estratégia Municipais na área da defesa dos direitos das pessoas com deficiência. --

-----e. Solicitar e pronunciar -se sobre os projetos de intervenção na via pública, edifícios públicos e edifícios que, embora particulares, tenham acesso ao público; -----

-----f. Efetuar visitas ou acompanhar os serviços municipais a instituições e a associações de e para as pessoas com deficiência. -----

-----g. Efetuar visitas ou acompanhar os serviços municipais a equipamentos e edifícios públicos e privados com acesso ao público com vista à melhoria das acessibilidades;-----

-----h. Promover ações de formação, sensibilização e esclarecimento com vista à inclusão e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

-----i. Representar o Município em ações externas e internas na área da inclusão, acessibilidade e mobilidade; -----

----- - O Provedor Municipal é uma entidade independente dos órgãos autárquicos que o nomeiam; -----

----- - O apoio técnico e logístico necessário para o exercício de funções será da responsabilidade de Câmara Municipal;-----

----- - Poderá ser constituída uma equipa técnica multidisciplinar para coadjuvar o Provedor; -----

----- - Será criado um email institucional do provedor; -----

-----Assim sendo,-----

----- - Proponho que a Exma. Câmara Municipal submeta à Exma. Assembleia Municipal o projeto de Estatutos de que se anexa cópia e que, ainda que aqueles Estatutos não estejam ainda em vigor, seja desde já criada a figura do Provedor Municipal da Pessoa com Deficiência;-----

----- - Proponho ainda que, nos termos do disposto no artigo 4º do projeto de Estatutos em anexo, a Exma. Câmara Municipal designe desde já como Provedor Municipal da Pessoa com Deficiência, o amarantino Filipe Daniel Queirós Cerqueira;

----- - Trata-se de um atleta federado e de alta competição, na área do desporto adaptado, nomeadamente, andebol e remo, com várias distinções e medalhas conquistadas;-----

----- - Militar da GNR de Amarante, com reconhecido percurso profissional e pessoal, tem um papel ativo na sociedade na consciencialização da procura contínua da melhoria das acessibilidades e qualidade vida das pessoas com deficiência.-----

----- Amarante, 27 de novembro de 2023.-----

----- O Vereador,-----

-----*António Jorge Vieira Ricardo*-----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 27 de novembro de 2023, e, assim, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o projeto de Estatutos do Provedor Municipal da Pessoa com Deficiência, e que, ainda que

aqueles estatutos não estejam ainda em vigor, seja, desde já, criada a figura do Provedor Municipal da Pessoa com Deficiência. -----

-----Mais deliberou, designar o amarantino Filipe Daniel Queirós Cerqueira como Provedor Municipal da Pessoa com Deficiência. -----

-----**PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 533/2023 – **Atribuição de subsídio à Associação Empresarial de Vila Meã – Natal 2023** – Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente – (Registo n.º 10271/2023/11/27). -----

-----“O estímulo ao consumo na economia local antevê-se como um contributo muito importante para a preservação de empresas e manutenção de empregos. Nos últimos anos, o Município de Amarante tem apoiado o tecido empresarial, e em especial os setores do comércio, restauração e do turismo, através das iniciativas “Viva o Natal na Economia Local” e “Viva o Verão na Economia Local”, no sentido de incentivar a população ao consumo na economia local e assim se apoiar estes agentes na sua recuperação económica.-----

-----O período natalício, que se aproxima, é um momento importante na geração de receitas que ajudará as empresas locais a resistirem à tradicional época baixa de Outono e Inverno. -----

-----A Associação Empresarial de Vila Meã (AEVM) propõe-se a dinamizar um conjunto de iniciativas (programa em anexo), com o objetivo de promover o comércio local, atrair pessoas às ruas e consequentemente aumentar o consumo nesse mesmo comércio local. -----

-----Assim, proponho que a Excelentíssima Câmara Municipal, ao abrigo do art.º 33.º, n.º 1, al. u), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a presente proposta de atribuição de apoio financeira para realização de atividades de Natal pela Associação Empresarial de Vila Meã, no montante de 9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros), cuja despesa encontra dotação orçamental na rubrica GOP 2017 – A/96.-----

-----Amarante, 27 de novembro de 2023.-----

----- *O Vereador,*-----

-----*António Jorge Vieira Ricardo*-----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 27 de novembro de 2023, nos termos ali mencionados e pelos fundamentos das informações técnicas da DFP, da mesma data, e, assim, atribuir um apoio financeiro no montante de

9.500€ (nove mil e quinhentos euros) à Associação Empresarial de Vila Meã, para realização de atividades de animação natalícia. -----

-----**PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 534/2023 – **Atribuição de subsídio à Associação Empresarial de Amarante – Natal 2023** – Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente – (Registo n.º 10272/2023/11/27). -----

-----“Considerando que:-----

----- - O estímulo ao consumo na economia local antevê-se como um contributo muito importante para a preservação de empresas e manutenção de empregos. Nos últimos anos, o Município de Amarante tem apoiado o tecido empresarial, e em especial os setores do comércio, restauração e do turismo, através das iniciativas “Viva o Natal na Economia Local” e “Viva o Verão na Economia Local”, no sentido de incentivar a população ao consumo na economia local e assim se apoiar estes agentes na sua recuperação económica; -----

----- - O período natalício, que se aproxima, é um momento importante na geração de receitas que ajudará as empresas locais a resistirem, à tradicional época baixa de Outono e Inverno. -----

----- - A Associação Empresarial de Amarante propõe-se a dinamizar um conjunto de iniciativas, (como programa em anexo), com o objetivo de promover o comércio local e atrair pessoas às ruas e consequentemente ao consumo nesse mesmo comércio local.-----

----- - É de prever que a realização destas iniciativas provoque um incentivo extra ao consumo local, e de forma natural atraia pessoas às ruas, e como consequência que a predisposição de consumirem no comércio local aumente. Assim, proponho que a Excelentíssima Câmara Municipal, ao abrigo do art.º 33.º, n.º 1, al. u), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a presente proposta de atribuição de apoio financeira para realização de atividades de Natal pela Associação Empresarial de Amarante, no montante de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), cuja despesa encontra dotação orçamental na rubrica GOP 2017 – A/96.-----

-----Amarante, 27 de novembro de 2023.-----

----- *O Vereador,*-----

----- *António Jorge Vieira Ricardo*-----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 27 de novembro de 2023, nos termos ali mencionados e pelos fundamentos das informações técnicas da DFP, da mesma data, e, assim, atribuir um apoio financeiro no montante de

25.000€ (vinte e cinco mil euros) à Associação Empresarial de Amarante, para realização de atividades de animação natalícia. -----

-----**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS** – Deliberação n.º 535/2023 – **Aquisição de energia elétrica para o ano civil de 2024** – Homologação do projeto de decisão, adjudicação do fornecimento e aprovação das respetivas minutas dos contratos - (Registo n.º 8900/2023/10/16). -----

-----A Câmara Municipal, nos termos ali mencionados e pelos fundamentos constantes das informações técnicas dos serviços municipais, que se dão por integralmente reproduzidas, por unanimidade, deliberou aprovar: -----

- a) A homologação do projeto de decisão final; -----
- b) A adjudicação dos lotes a concurso, nos seguintes moldes: -----
 - i. Lotes 1 e 4, à sociedade denominada “Luzboa - Comercialização de Energia, Lda.”, pelos preços unitários de Energia Ativa para ambos os lotes de 0,15382€/KWh, acrescidos de IVA; -----
 - ii. Lotes 2 e 3, à sociedade denominada “Endesa - Energia, S.A. - Sucursal Portugal”, respetivamente pelos preços unitários de Energia Ativa de 0,14691€/KWh e 0,13758€/KWh, acrescidos de IVA, em ambos os casos. ---
- c) As respetivas minutas de contrato e conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para os subscrever. -----

-----**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS** – Deliberação n.º 536/2023 - **Aquisição de gás natural canalizado para o ano de 2024** - Homologação dos relatórios preliminar e final, adjudicação do fornecimento e aprovação da minuta do contrato – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal - (Registo n.º 9374/2023/10/28).-----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 23 de novembro de 2023, através do qual decidiu: -----

- Homologar os relatórios preliminar e final do procedimento CPGAQ/4/2023; ----
- Adjudicar o fornecimento de gás natural canalizado, ao abrigo do acordo quadro para fornecimento de gás 3, realizado pela central de compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa - CPAQ/1/2022, pelo preço contratual de 313.096,66€ (trezentos e treze mil e noventa e seis euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à entidade Goldenergy - Comercialização de Energia, S.A.; -----
- Aprovar a respetiva minuta do contrato. -----

-----**EMPREITADAS** – Deliberação n.º 537/2023 – **Trilho de Nossa Senhora do Vau** – Aprovação de trabalhos complementares - (Registo n.º 10014/2023/11/20).-----

-----O Senhor Presidente da Câmara Municipal afirmou que foi solicitado o parecer jurídico constante do processo, para melhor aferir quanto à responsabilidade pela execução dos trabalhos complementares, tendo em conta que o contrato será submetido à apreciação do Tribunal de Contas e que a empreitada está sob financiamento comunitário.-----

-----O Senhor Vereador Hugo Carvalho referiu que a questão que se coloca é a montante deste acontecimento, ou seja, no projeto da obra, que devia prever uma estrutura robusta e durável, atenta a sua localização e a suscetibilidade de ocorrência de fenómenos idênticos. Referiu ainda que a fiscalização da Câmara Municipal não registou anomalias na construção, até então, não havendo, por isso, responsabilidade do empreiteiro. Questionou se os trabalhos ora previstos não deveriam ser realizados com materiais diferentes.-----

-----O Senhor Adjunto do Senhor Presidente da Câmara, Estefânio Pinto, esclareceu que a solução inicial se baseava numa estrutura não ancorada, assente em elementos naturais. Agora, está prevista uma solução diferente, que passa pela ancoragem da referida estrutura, bem como a colocação de defletores, para atenuar o impacto da força da água. Referiu também, que está a ser ultimado um dossier para enviar uma reclamação à firma Iberdrola, responsável pela gestão da barragem de Daivões, uma vez que consideram os técnicos intervenientes (fiscalização da Câmara Municipal, direção de obra e projetistas) que é aquela entidade a responsável pelos danos causados, pelas descargas descontroladas, sem qualquer aviso prévio, que tem efetuado.-----

-----A Câmara Municipal, nos termos e pelos fundamentos constantes nas informações técnicas dos serviços municipais, que se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais, por maioria, deliberou:-----

- a) Autorizar a realização dos trabalhos complementares e a assunção de despesa deles decorrente; -----
- b) Aprovar a prorrogação do prazo contratual, por um período de 27 dias; -----
- c) Aprovar a aludida minuta do contrato adicional e conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para o subscrever. -----

-----Os Senhores Vereadores do Partido Socialista votaram contra, nos termos e de acordo com os fundamentos invocados durante a discussão do assunto. -----



AMARANTE

CÂMARA MUNICIPAL

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, quando eram quinze horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, aprovada por unanimidade, na reunião ordinária n.º 26/2023, de 11.12.2023, que eu, Nuno Miguel Gonçalves da Silva Moreira, Secretário, a subscrevo e assino digitalmente, conjuntamente com o Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----